



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004245/2015

ABERTURA: 21/12/2015 - 14:40:13

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO QUÍMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	21 12 2015
Comissões	21 12 2015
Justiça - Cidadania	1 1
Plano parecer	1 1
Finanzeas - Coste	1 1
Câmbio parecer	1 1
Cotação de todo	21 12 2015
O projeto	1 1
	1 1
	1 1
	1 1

MITAGUAFA Nº 001/15



Câmara



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 081/2015.

Linhares-ES, 21 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal na função de ENGENHEIRO QUÍMICO, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Tal solicitação tem por objetivo a substituição do único Engenheiro Químico existente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, titular de cargo efetivo, considerando que o mesmo solicitou sua exoneração **imediate** no último dia 01 de dezembro de 2015, em virtude da convocação em outro concurso público.

Ressalto que a função de Engenheiro Químico é essencial para o funcionamento da referida autarquia, pois ele é o responsável técnico para autorizar a dosagem química nas Estações de Tratamento de Água Bruta (ETA), para o abastecimento de água no município de Linhares/ES.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004245/2015

ABERTURA: 21/12/2015 - 14:40:13

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

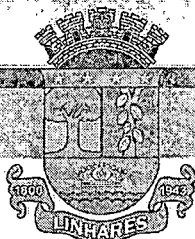
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO QUÍMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre autorização para contratação temporária de pessoal na função de Engenheiro Químico e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme quantitativo e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE MENSAL
02	ENGENHEIRO QUÍMICO	40 horas semanais	R\$ 5.000,00

Art. 2º Constituem requisitos essenciais ao provimento da função prevista nesta Lei: curso superior na área de atuação, inscrição e regularidade junto ao órgão de classe.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 5º As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

Art. 7º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/12/2015.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 004245/2015.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO QUÍMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*cat. ger. m. s.
W. de m.
S. A. de m.
S. A. de m.*

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO QUÍMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Convém assinalar que, o Projeto de Lei que ora se discute visa a necessidade em razão da necessidade de substituir o titular de cargo efetivo que solicitou exoneração em virtude de ter sido aprovado em outro concurso público, sendo de grande valia a contratação imediata, em razão da responsabilidade que tem na pesquisa e tratamento das Estações de Tratamento de Água Bruta (ETA), para o tratamento de água no Município de Linhares.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO, desde que se observe o ensinamento do Ilustre Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello, quando diz:

"para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitación da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante



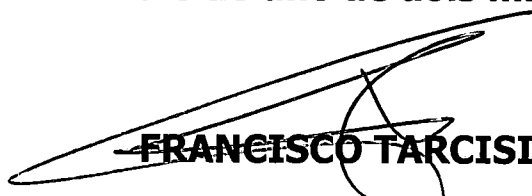
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual", tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Perante o exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos os seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO, tudo de conformidade com o PARECER DA PROCURADORIA desta Edilidade.

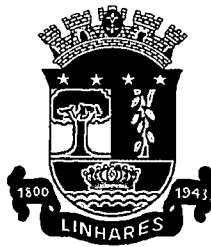
É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator


PEDRO JOEL GELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 004245/2015.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO QUÍMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO QUÍMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Convém assinalar que, o Projeto de Lei que ora se discute visa a necessidade em razão da necessidade de substituir o titular de cargo efetivo que solicitou exoneração em virtude de ter sido aprovado em outro concurso público, sendo de grande valia a contratação imediata, em razão da responsabilidade que tem na pesquisa e tratamento das Estações de Tratamento de Água Bruta (ETA), para o tratamento de água no Município de Linhares.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de



excepcional interesse público pode
contratar na forma pretendida. No
entanto, a rigor, o Caput do mesmo
artigo, inciso I, do inciso III, do inciso
Câmara Municipal de Linhares - ES
Palácio Legislativo - Avenida Brasil, 194
obedecerá aos princípios de legalidade,
impressoalidade, moralidade,
publicidade, reservando aos
concursados a prioridade do acesso aos
cargos, empregos e funções públicas.

A competência do Poder Executivo
Municipal está inserida no artigo 58 e
seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara
Municipal de Linhares/ES, após a análise
e apreciação do Projeto em destaque, é
de PARECER FAVORÁVEL à sua
APROVAÇÃO, desde que se observe o
ensinamento do Ilustre Mestre Celso
Antonio Bandeira de Mello, quando diz:

*"para que a contratação seja
indispensável vale dizer que
indubitavelmente não haja meios de
supri-la com remanejamento de pessoal
ou redobrado esforço dos servidores já
existentes; não pode ser efetuada para a
instalação ou realização de serviços
novos, salvo, é obvio, quando a irrupção
de situações emergentes os exija e já aí
por motivos indeclináveis, como os de
evitar a periclitación da ordem,
segurança ou saúde; devendo o contrato
conter o prazo estritamente necessário à
superação do problema transitório ou à
realização do concurso para
preenchimento do cargo ou emprego, a
não ser que incidentes ocorridos durante
ou após o concurso impeçam o
preenchimento da ou das vagas quando*



da expiração do prazo contratual”, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Câmara Municipal de Linhares

Em análise, a comissão identifica a **“imediata”** necessidade da contratação de engenheiro químico, tendo em vista a bem estar de todos os cidadãos linharenses, ademais a verba remuneratória já era dispendida com o outro servidor, que pediu exoneração, portanto não existe ônus, gasto, não programado.

Perante o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


JOSE NILSON CORREIA
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 004245/2015.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO QUÍMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO QUÍMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Convém assinalar que, o Projeto de Lei que ora se discute visa a necessidade em razão da necessidade de substituir o titular de cargo efetivo que solicitou exoneração em virtude de ter sido aprovado em outro concurso público, sendo de grande valia a contratação imediata, em razão da responsabilidade que tem na pesquisa e tratamento das Estações de Tratamento de Água Bruta (ETA), para o tratamento de água no Município de Linhares.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, desde que se observe o ensinamento do Ilustre Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello, quando diz:

"para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitación da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual", tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico